Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 09/71

Autoria do Vereador José Carlos de Oliveira

Dispõe sobre declara de utilidade pública a Associação Filantrópica de Votorantim

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 09/71
Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Votorantim

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Votorantim, desta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 19 de agôsto de 1.971

José Carlos Oliveira

À C... ... Comissões

S. Sessões, 19 de 8 de 1971

Lazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

20-8-71

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Presidente

EM DISCUSSÃO 1ª

Volta Redonda, 2 / 9 / 1971

Lazaro Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 2 de 9 do 1971

Lazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO 2ª

Volta Redonda, 16 / 9 / 1971

Lazaro Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 16 de 9 de 1971

Lazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

2

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA VOTORANTIM, E RESPECTIVAS QUALIFICAÇÕES.

D I R E T O R I A

1 . ALZIRA DE JESUS LATANCE FERNANDES - presidente.
Brasileira, casada, doméstica, residente em Votorantim, à Rua Paulo Reginato, nº 20.
Data do nascimento : 11.06.1936

2 . NADIR VIEIRA POLIS - vice-presidente.
Brasileira, casada, operária, residente em Votorantim, à Rua da Bica, nº16.
Data do nascimento : 20.07.1937

3 . IRENE DE OLIVEIRA - 1ª secretária.
Brasileira, solteira, professôra, residente em Votorantim, à Rua Paula Ney, nº 409.
Data do nascimento : 25.02.1948

4 . MARILENA KRIGUER CUNHA - 2ª secretária.
Brasileira, casada, professôra, residente à Rua João Walter,- nº 112, em Votorantim.
Data do nascimento : 24.10.1945

5 . VANDA GALLI - 1ª tesoureira.
Brasileira, casada, professôra, residente em Votorantim, à R. Sorocaba, nº744.
Data do nascimento : 29.03.1943

6 . DINAIR PINTO DE CARVALHO - 2ª tesoureira.
Brasileira, solteira, professôra, residente à Rua Joaquim Fogaça, nº 400, em Votorantim.
Data do nascimento : 24.12.1939

CONSELHO FISCAL

1 . Waldemar latance, brasileiro, casado, operário, residente à R. Campos Germânia, nº 201, em Votorantim.

2 . Alberto Nunes Pinto Nascimento, brasileiro, casado, operário, residente à Rua Willian Snip, nº 269, em Votorantim.

3 . Waldemar Tavuencas Andrade, brasileiro, casado, operário, residente à Rua Luiz Trinca, nº 139, em Votorantim.

4 . Antonio Castanharo, brasileiro, casado, operário, residente à Rua Ana Rodrigues Leme, nº 32, em Votorantim.

5 . Vanderley Blauwer, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua Paulo Reginato, nº 49, em Votorantim.

6 . Erani Santucci de Mendonça, brasileira, casada, professôra, - residente à Rua Sorocaba, nº 408, em Votorantim.

7 . Feliciano Latance, brasileiro, casado, operário, residente à Rua Alfredo Felipim, nº 123, em Votorantim.

8 . Jesus Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, residente à Rua Isaac Mendes, nº 107, em Votorantim, escriturário.

9 . Salvador Santana Ruivo, brasileiro, casado, operário, residente à Rua Francisco de Paula Santos, nº 105, em Votorantim.

10. Silvio Ribeiro, brasileiro, casado, operário, residente à Rua Valentim Metidieri, nº 41, em Votorantim.

11. Laércio Amorim, brasileiro, casado, operário, residente à Avenida João Laureano, nº 206, em Votorantim.

Alzira de Jesus Fernandes

.x.x.x.x.x.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA VOTORANTIM

Aos 15 dias do mês de agôsto de 1 970, reuniu-se em Assembléia Geral, um grupo de pessoas para a fundação da Associação, discussão e aprovação do Estatuto que será a diretriz para o seu funcionamento.

CAPÍTULO I - Denominação, sede e fins:

Art. 1º - Nesta data, fica instituído, por fôrça do presente estatuto, que será por tempo indeterminado o funcionamento da Associação Filantrópica Votorantim, que terá como associados um número ilimitado de pessoas e sua sede será à Rua Sorocaba, nº 510, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo a coordenação de trabalhos dos seus associados, para atingir os fins beneficientes para os quais foi criada.

CAPÍTULO II - Dos membros da entidade:

Art. 3º - Poderão ser membros as pessoas com senso de responsabilidade, que sejam maiores de idade e que possam colaborar de maneira eficiente, permanentemente, em tôdas as atividades da Associação.

Art. 4º - A colaboração poderá ser feita pela prestação de serviços ou por meios de contribuição em dinheiro, ou ainda, doação de objetos ou gêneros.

§ único - Só poderão ser eleitos para os cargos de diretores da Associação, as pessoas que prestarem serviços permanentes à entidade e que sejam inscritas legalmente na Associação, como associado.

Art. 5º - São condições indispensáveis para tornar-se sócio da entidade

a) possuir mais de 18 anos de idade;
b) ser apresentado por um membro da associação;
c) ser aceito pela Diretoria e aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO III - Dos direitos dos Associados:

Art. 6º - São direitos dos associados:

.../...

I - Ter livre acesso à sede social, quando quites com suas obrigações, conforme o presente estatuto.

II- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, em conformidade com o art. 4º, § único.

III- Tomar parte nas Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e com direito a voto em tôdas as propostas apresentadas.

IV- Apresentar propostas de novos membros para a associação.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - concorrer de modo efetivo para o desenvolvimento da entidade.

II - comparecer às Assembléias e reuniões que forem convocadas.

III - não recusar, sem justo motivo, o exercício dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

IV - obedecer e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 8º - Deixarão de ser membros da entidade as pessoas que não preencherem os requisitos do presente estatuto, ou contrariá-los pùblicamente, a juízo dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - Da administração da Associação:

Art. 9º - São órgãos administrativos da entidade:

a) Diretoria

b) Conselho Fiscal

CAPÍTULO V - Da Diretoria:

Art. 10 - A Diretoria da Associação será formada pelo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo período de 2 (dois) anos.

§ 1º - O exercício de qualquer cargo ou função na Associação não terá qualquer espécie de remuneração como contra-prestação de serviços

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para nôvo biênio.

Art. 11 - Compete à Diretoria em geral:

a) autorizar as despesas extraordinárias da associação, desde que aprovadas também pelo Conselho Fiscal;

b) apresentar à Assembléia Geral o relatório das atividades e do movimento da associação semestralmente;
c) decidir, juntamente com o Conselho Fiscal, sôbre o disposto no art. 8º do presente estatuto;
d) criar novas iniciativas para a associação, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
e) propor a reforma dêste estatuto, que, com voto favorável do Conselho, será levado em assembléia geral para decisão;
f) convidar ou nomear as pessoas que achar necessário para o melhor desenvolvimento das atividades e que venham trazer benefícios para a associação;
g) elaborar um plano de trabalho dentro do regime dêste estatuto;
h) fixar as mensalidades sujeitas à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 12 - Só serão válidas as decisões da Diretoria quando tomadas pela maioria simples de seus membros e aprovadas pelo Conselho.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle, juntamente com o Primeiro Secretário e o Presidente do Conselho.
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
c) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório dos trabalhos realizados semestralmente.
d) Resolver os casos de ordem interna, bem como autorizar as despesas, desde que sejam discutidas em reunião.

§ único - As despesas inferiores a (60% do salário mínimo da região) poderão ser feitas pelo Presidente, com aprovação expressa de mais dois membros do Conselho Fiscal.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
b) Substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e responder por todos os serviços da Secretaria;
b) Organizar e manter em ordem o fichário, arquivos e outros documentos ou correspondência da Associação.

Art. 16 - Compete ao Segundo Secretário:

a) Auxiliar o Primeiro Secretário em todos os serviços da Secretaria;

b) Substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Art. 17 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Escriturar os livros da Tesouraria e assinar, juntamente com o Presidente, todos os pagamentos de despesas da Associação;
b) Assinar cheques bancários, juntamente com o Presidente da Diretoria;
c) Apresentar balancetes periódicos à Diretoria, balanços semestral à Assembléia, com prestação de contas através dos livros-caixas;
d) Arrecadar as contribuições, assinando os recibos;
e) Tomar ciência de tôdas as entradas e saídas de importâncias financeiras da Associação.

§ único - Nenhuma importância superior a (60% do salário mínimo - da região) poderá ser aplicada sem uma reunião convocada para a discussão do assunto.

Art. 18 - Compete ao Segundo Tesoureiro

a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
b) Substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Art. 19 - A Associação será subdividida em tantas secções quantas forem necessárias, a juízo da Diretoria, para a realização de seus objetivos.

§ 1º - As secções terão suas próprias atribuições e serão compostas de 3 (três) membros, sendo escolhidos entre êles, um Presidente para dirigir os trabalhos.

§ 2º - Em necessidades eventuais, poderá se efetuar a multiplicação das secções já existentes, criação esta de emergência e de caráter trabeitório.

Art. 20 - A Associação poderá prestar colaboração especial a entidades religiosas ou assistenciais, nos casos comprovadamente necessários.

§ 1º - A Associação poderá receber colaboração especial de entidades religiosas ou assistenciais.

§ 2º - As colaborações em conjunto de que trata o presente artigo, assegurem ampla liberdade de debates às sociedades agregadas, com o máximo respeito pelas opiniões que venham indicar possíveis soluções para os problemas.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal:

Art. 21 - O Conselho Fiscal da Associação será composto de 11 (onze) membros, eleitos em Assembléia Geral, entre êles um Presidente, e qual será escolhido pela maioria, através

.../...

através da votação dos membros do Conselho.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Supervisionar as atividades da entidade e de cada um de seus membros;

b) Usar dos direitos estatutários para preservar, com - dedicação e disciplina, a Associação.

Art. 23 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, quando convocado, para decidir por maioria simples de votos, sôbre qualquer matéria que fôr necessária para o bom andamento da Associação.

Art. 24 - A Assembléia Geral é a reunião dos membros da Associação.

Art. 25 - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com , pelo menos três dias de antecedência.

§ único - As convocações da Assembléia Geral serão feitas através de cartas, com hora marcada, com a presença de 50% de associados, no mínimo, ou uma hora mais tarde em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 26 - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á duas vêzes por ano e a extraordinária, sempre que fôr necessária a sua convocação.

Art. 27 - Compete à Assembléia Geral:

a) Tomar conhecimento do andamento da Associação;

b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho , por - votação secreta dos membros presentes à reunião;

c) Decidir sôbre os assuntos que forem propostos à sua deliberação, resolvendo as dúvidas e embaraços da diretoria, providenciando, nos casos omissos, soluções em conformidade com os presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII - Das eleições:

Art. 28 - 30 dias antes do término da gestão, a Diretoria publicará, na imprensa local, edital para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação.

Art. 29 - O prazo para a apresentação das chapas será de 15 dias a contar da data da publicação do edital.

Art. 30 - Findo o prazo para a apresentação das chapas, será convocada uma Assembléia Geral.

§ único - A Assembléia convocada para êsse fim obedecerá às normas legais, escolhendo um presidente, um secretário e 2 escrutinadores, cuja incumbência será coordenar os trabalhos da eleição.

.../...

Art. 31 - As eleições serão po voto secreto e o "quorum" será de, obrigatòriamente, 50% dos associados em 1a. convocação- e 7 dias mais tarde com qualquer número.

Art. 32 - A apuração será feita pelos escrutinadores e os resultados serão anunciados pelo presidente.

Art. 33 - As impugnações e protestos só serão aceitos por escrito, dentro do prazo de 24 horas, e com a assinatura de vinte (20) associados.

Art. 34 - Só terão direito a voto, os associados legalmente inscritos e quites com seus compromissos na Associação.

CAPÍTULO IX - Do Patrimônio:

Art. 35 - Constituem Patrimônio da Associação:

a) Bens móveis ou imóveis adquiridos pela entidade, diretamente ou através de doação;
b) Subvenções oficiais permanentes ou transitórias, bem como donativos de qualquer natureza, ofertados à Associação;
c) Contribuições de associados ou produtos de iniciativas com o fito de angariar fundos para as suas obras.

Art. 36 - Os legados e donativos de qualquer espécie feitos à Associação, poderão ser aceitos pela Diretoria.

CAPÍTULO X - Das disposições gerais:

Art. 37 - No caso de extinção da Associação, os seus bens patrimoniais serão doados a um asilo ou orfanato, a juízo da - Assembléia Geral.

Art. 38 - No afastamento de qualquer membro da Diretoria por motivos justificados, o preenchimento da vaga será feito pelo seu substituto legal, e, na falta ou na impossibilidade dêste, cabe ao Conselho eleger outro para a complementação do mandato.

Art. 39 - Os membros ou associados não responderão subsidiàriamente pelas obrigações contraídas, expressa ou tàcitamente, em nome da Associação.

Art. 40 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral

Alzira de Jesus Fernandes

Alzira de Jesus Costança Fernandes

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos
1.ª Circunscrição - SOROCABA - São Paulo

Apresentado hoje, e apontado sob o número 20623 de ordem - PROTOCOLO A-5

REGISTRADO sob o n.º 657 de ordem às fls. 75 do livro A Nº2 DE REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS.-

Sorocaba, 17 de FEVEREIRO de 19 71

O Oficial,

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos
Of. Euclydes de Moura
1.a CIRCUNSCRIÇÃO
SOROCABA — Estado de São Paulo

CERTIFICO que a 1a. via dêstes estatutos e o requerimento favoravelmente despachado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, ficaram arquivados em cartório. DOU FÉ; SOROCABA,-17-DE FEVEREIRO DE 1971. O OFICIAL,

10

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS para os devidos fins que, a Associação Filantrópica Votorantim, desta cidade, encontra-se em efetivo funcionamento, assim como, os cargos de sua diretoria não serem remunerados.

Votorantim, 10 de agôsto de 1.971

Alzira de Jesus Fernandes
Presidente

Nadja Vieira Polis
Vice-Presidente

Irene de Oliveira
Lª Secretária

Marilena Krieger Cunha
2ª Secretária

Wanda Galli Lopes
1ª Tesoureira

Dinair Pinto de Carvalho
2ª Tesoureira

(firma reconhecida)

11

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 09/71

Comissão de Consultoria Jurídica

Parecer nº /

Estudando detalhadamente o assunto contido no presente Projeto de Lei, temos a dizer que não existe impedimento legal algum que veja a desaboná-lo. Portanto, pode ser discutido e votado sem qualquer entrave.

Essa é a nossa opinião.

Votorantim, 20 de agôsto de 1.971.-

José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

12

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 09/71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

13

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 09/71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 09/71
Projeto de Lei nº 09/71
Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Votorantim
Lei nº ____ de _____ de _____ de 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Votorantim, desta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

●●●●●●●